

De: Licenciamento Zona da Mata/SISEMA
Enviado por: Wanuza Helena Campos/SISEMA
Para: Consultoria Ambiental 07 <consultoriaambiental07@gmail.com>

Data: Sexta-feira, 27 De setembro De 2019 01:45 PM
Assunto: Re: PROTOCOLO Nº 83892328/2019 - AUTO POSTO PETROMINAS DE GUARARÁ LTDA - INDEFERIDO

Prezado (a) requerente,

Informamos que a sua requisição, realizada por meio do Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental, foi **INDEFERIDA** por não preencher os requisitos e procedimentos necessários ao objetivo pretendido.

Assim, favor retomar **NOVO** procedimento, observando os seguintes passos:

- Ler atentamente o Manual de orientações para preenchimento do formulário de caracterização do empreendimento – FCE;
- Acessar a plataforma IDE para verificação da incidência de critérios locacionais e dos fatores de restrição e de vedação previstos na DN 217/2017;
- Preencher corretamente todos os campos necessários do FCE (Formulário de Caracterização do Empreendimento), disponível no Sistema de Requerimento, bem como imprimir, assinar e digitalizar o documento para instrução do seu requerimento.
- Anexar todos os documentos pertinentes, indicados na Tela 9 do referido FCE, quando se tratar da modalidade de licenciamento simplificada via cadastro;
- Gerar o DAE no site da Secretaria da Fazenda e, posteriormente, realizar o seu upload e de seu comprovante de pagamento como documento obrigatório anexo a sua requisição eletrônica;
- Obter antecipadamente sua Outorga e seu DAIA no caso de requisição de licenciamento para as modalidades simplificadas (Cadastro ou RAS);

Repetindo o procedimento, lembre-se de não deixar de atender às diretrizes acima expostas, sob pena de sua requisição ser indeferida novamente. Lembramos ainda que, no próprio Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental, principalmente nos textos inseridos para as abas "Apresentação" e "Perguntas Frequentes", você obterá de maneira detalhada as orientações a serem observadas, dentre outros esclarecimentos.

PROBLEMAS OBSERVADOS:

Não foi anexado DAIA para intervenção em APP.

A referida regularização ambiental se faz necessária tendo em vista a constitucionalidade do art.17 da Lei 20.922/2013:

"Art. 17 – Será respeitada a ocupação antrópica consolidada em área urbana, atendidas as recomendações técnicas do poder público.

(Artigo declarado constitucional pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais – autos nº 0450045-47.2016.8.13.0000. Publicado o dispositivo do acórdão em em 22/9/2017. Trânsito em julgado em 25/10/2018.)

Gentileza não responder este e-mail.

Atenciosamente,

SUPRAM ZM

-----Consultoria Ambiental 07 <consultoriaambiental07@gmail.com> escreveu: -----

Para: Licenciamento Zona da Mata <licenciamento.zm@meioambiente.mg.gov.br>

De: Consultoria Ambiental 07 <consultoriaambiental07@gmail.com>

Data: 26/09/2019 04:23 PM

Assunto: Re: PROTOCOLO Nº 83892328/2019 - AUTO POSTO PETROMINAS DE GUARARÁ LTDA - SOBRESTADO

Boa tarde.

Seguem as correções solicitadas.

Atenciosamente,

Tatiana Neves

Consultoria Ambiental 07

SOLUÇÕES AMBIENTAIS

(032) 3211-7690 / 99988-4687

Em qua, 25 de set de 2019 às 15:19, Licenciamento Zona da Mata

<licenciamento.zm@meioambiente.mg.gov.br> escreveu:

Prezado (a),

Informamos que a sua requisição, realizada por meio do Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental, foi considerada **INCOMPLETA** por não preencher os requisitos e procedimentos necessários ao objetivo pretendido, quais sejam: não foram anexados todos os documentos obrigatórios para formalização do seu processo.

Assim, favor responder este e-mail apresentando as adequações, esclarecimentos e/ou documentos a seguir:

- Adequar a inconformidade observada entre as informações dos itens 2.2.5 do módulo 4 e 4.5 do módulo 5 do FCE;**
- Anexar Contrato de locação ou anuênciam do proprietário do imóvel;**
- Anexar DAIA referente à regularização da intervenção em APP;**
- Anexar Procuração emitida pela sócia administradora acompanhada da cópia do RG da mesma;**
- Anexar Termo de Posse do Prefeito Municipal.**

Esta solicitação deverá ser respondida via e-mail em até 05 (CINCO) dias corridos sob pena de indeferimento.

Atenciosamente,
SUPRAM/ZM

[anexo "fce-eletronico PETROMINAS DE GUARARÁ 25-09-19.pdf" removido por Wanuza Helena Campos/SISEMA]

[anexo "fce-eletronico PETROMINAS DE GUARARÁ.xlsx" removido por Wanuza Helena Campos/SISEMA]

[anexo "Contrato de Locação PETROMINAS DE GUARARÁ18-09-19.pdf" removido por Wanuza Helena Campos/SISEMA]

[anexo "Procuração DEBORA PETROMINAS DE GUARARA 25-09-19.pdf" removido por Wanuza Helena Campos/SISEMA]

[anexo "Certidão da Prefeitura PETROMINAS 24-09-2019.pdf" removido por Wanuza Helena Campos/SISEMA]

[anexo "Oficio FEAM APP 26-09-19.pdf" removido por Wanuza Helena Campos/SISEMA]

